

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0506.01/2023 - SME

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, consoante autorização da Sra. **IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES** Secretária Municipal de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9412/2018 de 19/07/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Educação, realizou cotação de preços tendo em vista a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.** A razão da opção em se contratar a empresa **ANA CAROLINA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ de nº **31.088.814/0001-53**, foi por ele ser o que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por este preponente para a contratação direta está disposto abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	ANA CAROLINA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA - ME CNPJ: 31.088.814/0001-53			E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 40.750.964/0001-71			COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 44.515.147/0001-90		
				MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CADEIRA MONOBLOCO BRANCA COM BRAÇO: Deve ter estrutura resistente produzida com matéria-prima 100% virgem, de alta qualidade. Ser aditivado com anti-uv, resistente aos raios solares; possuir design moderno e confortável. Suporta peso de até 120 kg.	UNID	50	lbap	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00	Golfin	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00	Topplast	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00
02	KIT PLÁSTICO PARA ALIMENTAÇÃO, contendo, um prato, uma colher e uma caneca.	KIT	300	Simplastic	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00	Mmta	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00	Placelmi	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
03	CAIXA PLÁSTICA PARA HORTIFRUTI: Dever ser produzidas em plástico polietileno de alta densidade vazado; capacidade 61 litros, dimensões 35,5cm, largura 55, cm e altura 31, cm. Cores variadas.	UNID	50	Belt	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00	Caixaplast	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00	VW	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
						R\$ 7.550,00			R\$ 8.650,00			R\$ 9.650,00

Fortim/CE, 05 de Junho de 2023.

Aurelita Martins da Silva Lima
AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua Francisco Augustinho, nº 238, Bairro Centro – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.050.756/0001-20, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES**, inscrita sob o CPF nº 443.964.143-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com endereço na _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ de nº _____, representado legalmente nesse ato pela Sr(a). _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº....., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº , art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9412/2018 de 19/07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CADEIRA MONOBLOCO BRANCA COM BRAÇO: Deve ter estrutura resistente produzida com matéria-prima 100% virgem, de alta qualidade. Ser aditivado com anti-uv, resistente aos raios solares; possuir design moderno e confortável. Suporta peso de até 120 kg.	UNID	50			
02	KIT PLÁSTICO PARA ALIMENTAÇÃO, contendo, um prato, uma colher e uma caneca.	KIT	300			
03	CAIXA PLÁSTICA PARA HORTIFRUTI: Dever ser produzidas em plástico polietileno de alta densidade vazado; capacidade 61 litros, dimensões 35,5cm, largura 55, cm e altura 31, cm. Cores variadas.	UNID	50			

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até ____ de ____ de _____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria, conforme o acordado.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto contratual;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de duração do contrato e ate, contados a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria, que atestará a execução do serviço contratado.
- 9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria, o pagamento será efetuado até o até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).
- 9.3. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "online", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.
- 9.4. Para objetos deste certame, deverá ser emitida Faturas e Notas Fiscais em nome da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - Rua Francisco Augustinho, nº 238 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000 - CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920.639-2

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº, elemento de despesa nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso do medicamento, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária de Educação, em caso de atraso do medicamento superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretária de Educação do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:

AI